



Associação dos Industriais de Sabões, Detergentes e Produtos de Conservação e Limpeza

Lisboa, 2 de novembro de 2022

ASSUNTO: URGENTE – Toalhetes húmidos para higiene pessoal e para uso doméstico: Proposta de Decreto-Lei que altera o Decreto-lei n.º 78/2021 que transpõe parcialmente a Diretiva SUP

Vimos por este meio enviar a **proposta de Decreto-Lei 241/XXIII/2022**, de 25/10/2022, que procede à primeira alteração ao [Decreto-Lei n.º 78/2021, de 24 de setembro](#), completando a transposição da [Diretiva \(UE\) n.º 2019/904, relativa à redução do impacto de determinados produtos de plástico no ambiente](#) (Diretiva SUP- Single Use Plastics) através da definição dos regimes de **responsabilidade alargada do produtor** de determinados produtos de plástico de utilização única, bem como dos custos a suportar pelos mesmos.

Como é do vosso conhecimento, o Decreto-lei n.º 78/2021 aplica-se aos **toalhetes húmidos** para higiene pessoal e **para uso doméstico**, com exceção dos que são totalmente fabricados de polímeros naturais que não foram quimicamente modificados, como a viscose e o liocel.

A **proposta de diploma** anexa **transpõe** o disposto no **artigo 8º da Diretiva (UE) 2019/904** e, portanto, os **toalhetes húmidos** para higiene pessoal e **para uso doméstico** passam a estar abrangidos pela **responsabilidade alargada do produtor (RAP)**.

De notar que, tal como previsto pela Diretiva 2019/904, a referida proposta estabelece que a **aplicação da RAP aos toalhetes húmidos** para higiene pessoal e **para uso doméstico** entrará em vigor a partir de **31 de dezembro de 2024**.

É importante que a Associação envie a posição do setor sobre esta proposta de legislação às Autoridades Nacionais para que possa ser tomada em consideração.

Assim sendo, **vim solicitar que nos enviem, até ao próximo dia 9 de novembro**, os **vossos comentários** sobre a mesma através do seguinte e-mail: aisdpcl@fiovde.pt.

Além disso, no sentido de avaliar o impacto desta proposta para as empresas do setor, **agradecemos que nos remetam também, até àquela data** e para o mesmo e-mail, **a seguinte informação**:

- **Nome da empresa:**

- **A empresa coloca/disponibiliza para o consumidor doméstico no mercado nacional toalhetes húmidos para uso doméstico que não sejam 100% compostos de fibras/polímeros naturais que não tenham sido quimicamente modificados** (a celulose regenerada, nomeadamente na forma de viscose, liocel e película celulósica, não é considerada quimicamente modificada, uma vez que os polímeros resultantes não são quimicamente modificados em comparação com o polímero incorporado):

SIM / NÃO (riscar o que não for aplicável)

- Se **SIM**, para quando está prevista a substituição destes produtos? _____